

INTERESSADO/MANTENEDORA: ITEC – INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO JARDIM LTDA.			MUNICÍPIO: ITAPORANGA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PARTE DO CURSO DE ENFERMAGEM NO POLO DE ITAPORANGA			
RELATOR CONSELHEIRO: JAIR DE OLIVEIRA SOARES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/09296	PARECER Nº: 184/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 24/8/2023

I - HISTÓRICO:

O senhor Leôncio Mario Jardim Neto, responsável pelo ITEC – Instituto de Ensino Técnico Jardim Ltda., inscrito no CNPJ n.º 20.835.176/0001-70 – situado na Rua Manoel Mota, S/N, Monte Castelo, na cidade de Patos –, requereu, junto a este Conselho, no dia 8 de abril de 2022, nos termos da Resolução n.º 340/2001 e demais legislações que regulamentam a matéria, autorização para funcionamento de parte do Curso Técnico em Enfermagem no polo ITEC, da cidade de Itaporanga – localizado na Rua Padre Diniz, 100, centro da citada cidade.

Em 12 de abril daquele ano, o Processo foi distribuído à Assessoria Técnica do CEE, de onde, em 15 de janeiro de 2023, após análise, foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE para realização da inspeção prévia e emissão do devido relatório. No dia 16 do mesmo mês e ano, foi encaminhado ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 7ª Gerência Regional de Educação (GRE), para que fosse atendido o que o preceitua a legislação.

Em 24 de janeiro do corrente ano, a GEAGE encaminhou o Processo à Secretaria Executiva deste Conselho, contendo nele o Relatório da solicitada Inspeção Prévia. Este foi encaminhado à Assessoria Técnica para confecção da Resolução Temporária nos termos da Resolução n.º 460/2022, que alterou, temporariamente, a Resolução n.º 340/2001.

Em 26 de janeiro, foi emitida a Resolução Temporária n.º 006/2023, que autorizou o funcionamento de parte de turma do Curso Técnico em Enfermagem no prédio localizado na Rua Padre Diniz, 100, Centro, na Cidade de Itaporanga–PB, a ser ministrado pelo ITEC, mantido pelo Instituto de Ensino Técnico Jardim Ltda. – CNPJ n.º 20.835.176/0001-70.

Em 9 de julho do corrente ano, o Processo foi despachado à Assessoria Técnica para análise.

A Análise Técnica n.º 083/2023 foi realizada pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino, que atestou a necessidade de reenvio de cópia da comprovação de qualificação atualizada do (a) Diretor (a) e do (a) Secretário (a) Escolar. Atendida a solicitação, foi emitida a Análise Técnica n.º 108/2023, atestando a regularidade e ajustes solicitados.

No dia 1º do corrente mês e ano de agosto de 2023, o Processo foi encaminhado à Secretaria Executiva, que o encaminhou à CEMES para relatoria e parecer, sendo distribuído a este conselho/relator no dia 3 do mesmo mês e ano.

II - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente solicitação foi fundamentada no que preconiza o art. 9 da Resolução n.º 340/2001, que estabelece normas para autorização, funcionamento e reconhecimento da Educação Profissional, *in verbis*:

Art. 31. Os projetos de cursos de Educação Profissional, em nível técnico, observarão os termos da presente Resolução e as diretrizes curriculares de que trata a Resolução CEB/CNE n. 04/99, de 26/11/1999.

O Processo se encontra amparado no que preceitua o art. 33 da Resolução n.º 340/2001, e suas alterações de acordo com o art. 1º da Resolução n.º 237/2003 nos termos abaixo:

Art. 33. A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02 (dois) anos, e reconhecimento ou renovação do reconhecimento será concedida por um período de 04 (quatro) anos.

O Processo foi devidamente instruído conforme atesta o Relatório de Inspeção Prévia, atendendo o que preceitua o art. 9 da Resolução n.º 340 nos termos abaixo:

Art. 9º Não será considerada nova unidade o funcionamento, em outro local, de parte das séries, níveis, etapas, ciclos, modalidades de ensino ou habilitações profissionais objeto de ato anterior de autorização ou reconhecimento, sendo, entretanto, exigidos, para tramitação do pleito junto ao CEE, os documentos mencionados nos incisos *I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XV* do art. 17 desta Resolução.

No que tange às exigências contidas na Resolução n.º 298/2007, conforme atesta o Relatório de Inspeção Prévia emitido pela GEAGE, a instituição atende ao que preceitua o art. 2º daquela Resolução, garantindo uma unidade de ensino acessível.

Art. 2º Até 30 de julho de 2008, todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida os padrões mínimos de infraestrutura para sua acessibilidade, estabelecidos na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III - PARECER:

Considerando a análise minuciosa do Processo, comprovando que o mesmo está devidamente instruído por relatórios e análises da Assessoria Técnica deste Conselho, e da GEAGE/7ª Região de Ensino/NAGE, nos termos da normatização legal, expeço **parecer favorável** à autorização, por um período de 2 (dois) anos, para funcionamento de parte de turma do Curso Técnico em Enfermagem no prédio localizado na Rua Padre Diniz, 100, Centro, na cidade de Itaporanga–PB, a ser ministrado pelo ITEC, mantido pelo Instituto de Ensino Técnico Jardim Ltda. – CNPJ n.º 20.835.176/0001-70.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, 24 de agosto de 2023.

JAIR DE OLIVEIRA SOARES

Relator

Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280

(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, 24 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**